



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

L E I Nº 107

Concede isenção.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida à Companhia Telefônica - Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data desta Lei, isenções de impostos e taxas que recaem ou recaírem sobre seus serviços e instalações no Município de Vitória.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 28 de fevereiro de 1950.

As.) Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 28 de fevereiro de 1950.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO